

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 75/2015

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2015.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado/recebido em 11 de dezembro de 2015, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2015, informamos o que se segue:

Pergunta: "Mas a questão levantada agora foi a ausência da aplicação do BDI nos valores unitários estimados, dessa forma, somente para exemplificar, o item de emissão de ART que foi estimado em R\$67,88 seria faturado pelo mesmo valor pago ao Crea, sendo que há a necessidade de tirar nota fiscal e tem custos administrativos envolvidos também, ou seja, a empresa teria prejuízo, por isso da necessidade da incidência da taxa de BDI, que inclusive foi prevista na planilha em 27%, mas acredito que esqueceram de aplica-la no final do orçamento

Sendo assim, solicito que a taxa de BDI seja aplicada nos valores orçados."

Resposta: O BDI (taxa de Bonificações e Despesas Indiretas), também denominada LDI (taxa de Lucro e Despesas Indiretas), é conceituado pelo Instituto de Engenharia como "o resultado de uma operação matemática para indicar a margem que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc. e logicamente sua remuneração pela realização de um empreendimento"[1]. Já o TCU, na Decisão nº 255/1999 - Plenário, definiu o BDI "como um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente".

Não encontramos jurisdição suficiente que determine a aplicação do BDI em taxas técnicas ou administrativas, no caso em questão ao pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Pela própria definição do BDI, entendemos que não se justifica a aplicação do BDI em taxas técnicas ou administrativas, o que caracterizaria uma terceirização de serviço que não é de competência da empresa prestadora do serviço. A cobrança da taxa para emissão e validação de Anotação de responsabilidade Técnica é de direito único e exclusivo do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Portanto estamos prevendo a reposição do valor que será pago ao CREA, porém não poderá ocorrer a "revenda" deste serviço.

Permanecem inalteradas as datas da realização do certame.

Atenciosamente

Cláudio Régis Gomes Leite

COMISSÃO PERMÁNENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2015.